



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

## DECRETO EXECUTIVO N.º 014/2017

### REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Fernando José Pinto, PREFEITO MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 68 da Lei Federal 4.320/64 e tendo em vista a Lei Municipal n.º 1.088/92,

### DECRETA

**Art. 1.º** – Ficam estipulados os seguintes valores para despesas com refeições, quando em viagens a serviço desta Prefeitura, em cidades da região, por pessoa:

**I – R\$ 30,00 (trinta reais)**, para viagem a cidades que distanciam em até 150 (cento e cinquenta) quilômetros da Sede do Município;

**II – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, para viagem a cidades que distanciam em até 300 (trezentos) quilômetros da Sede do Município;

**III – R\$ 90,00 (noventa reais)**, para viagem a cidades que distanciam em mais de 300 (trezentos) quilômetros da Sede do Município.

**Art. 2.º** – Poderão ser pagas através do Regime de Adiantamento:

**I** – Despesas com combustíveis, pedágios e similares;

**II** – Despesas com alimentação, hospedagem e ajuda de custo;

**III** – Despesas com locomoção, tais como passagens, serviços de taxi e similares;

**IV** – Despesas com serviços de borracharia e similares.

**§ 1.º** – todas as despesas deverão ser comprovadas através de Notas Fiscais e estas deverão ser preenchidas em nome da Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

**§ 2.º** – Toda Nota Fiscal e/ou recibo apresentado deverá conter no verso, o destino da viagem, o nome dos acompanhantes, acompanhada de um relatório devidamente assinado pelo servidor.

**§ 3.º** – Para comprovação de despesa efetuada com combustíveis, no verso da nota fiscal e/ou cupom fiscal deverá ser informado qual o veículo e sua quilometragem na hora do abastecimento.

**§ 4.º** – Os responsáveis pelas liberações das viagens deverão solicitar aos motoristas que verifiquem o nível de combustível existente nos reservatórios dos veículos, **para que evitem que abastecimentos sejam feitos em cidades situadas a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

**Art. 3.º** – Não serão aceitos:

- a) Documentos com datas que não coincidam com o período do adiantamento;
- b) Documentos ilegíveis ou rasurados, no que se refere a valor e data;
- c) Segundas vias ou cópias de notas fiscais;
- d) Notas fiscais sem a devida quitação;
- e) Documentos com valores acima dos estipulados no art. 1.º.

**Art. 4.º** – O servidor público que não prestar contas no prazo estipulado, ou de maneira irregular, não poderá fazer novo adiantamento e a contabilidade remeterá ofício a Procuradoria Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica, para a tomada das providências que se fizerem necessárias.

**Art. 5.º** – Todas as despesas apresentadas deverão ser analisadas pelo Controle Interno Municipal, podendo este recusar as **despesas comprovadas indevidamente, ou com valores acima do estipulado.**

**Art. 6.º** – Os recursos não utilizados deverão ser devolvidos, **impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês.**

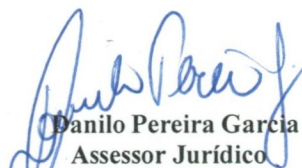
**Art. 7.º** – Caso haja necessidade, será feito um empenho complementar para as despesas que excederam a estimada feita.

**Art. 8.º** – Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo de n.º 033/2014, entra o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de Janeiro de 2017.

**Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 13 de Janeiro de 2017.**

  
**Fernando José Pinto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Danilo Pereira Garcia**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG - 129775